



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº740, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

IMPLANTA EM TODO MUNICIPIO A  
REDE DE COLETA E ARMAZENAMENTO  
DE ÁGUA DA CHUVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL  
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona  
a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar em todo o Município a inclusão de rede de coleta e armazenamento de água da chuva em edificações que venham a ser construídas em toda região.

**Parágrafo único** - O objetivo do projeto no armazenamento de água das chuvas, é contribuir para o racionamento das águas das torneiras, que são gastas em nosso planeta.

**Art. 2º** - A área de armazenagem deverá atender os parâmetros existentes para as construções de cisternas e caixa d'água já existentes no Município de Marechal Floriano-ES.

**Art. 3º** - O projeto para construção da rede de coleta e armazenamento de água deverá constar em todos os projetos de construção, já com previsão para a captação das águas das chuvas.

**Art. 4º** -Esta Lei será aplicada a edificações do tipo **condomínios de casa ou apartamentos**, como também em **lojas, galpões, escolas, igrejas, supermercados**, sejam construções abertas ou fechadas e qualquer outra edificação como área construída igual ou maior de 500 (quinhentos) metros



## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

quadradros.

**Art. 5º** - Não havendo previsão de construção da rede coletora e de armazenamento em tamanho compatível deverá o Poder Executivo, não autorizar a construção ao empreendimento.

**Art. 6º** - O armazenamento da coleta de água das chuvas terá como principal objetivo regar plantas, lavagem de automóveis, lavar calçadas, limpeza em geral, descargas sanitárias, entre outras.

**Parágrafo Único** – Para usufruir a água para o consumo humano, o Proprietário, deverá custear por conta própria as despesas para prevê na rede coletora alguma forma de tratamento.

**Art. 7º** - O Poder Executivo, juntamente com a Secretaria de Meio Ambiente, poderá fornecer a população, cartilhas, folhetos, conscientizando da importância da iniciativa para o racionamento de água em prol da população.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 05 de novembro de 2007.

  
ELIAS KIEFER  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 740 / 2007  
EM, 05 / 11 / 2007  
PREFEITO MUNICIPAL